



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2025 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 166/2025

A teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS 130, nº 3665, Bairro Montanha, Lajeado - RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Administrativo com amparo no Artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, nos demais normativos pertinentes à matéria e conforme processo de Dispensa de Licitação nº 166/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares, Alimentos Funcionais para uso humano, insumos correlatos e testes imunoensaio rápidos** através do Consórcio Público CONTRATADO, nos casos em que este atue como intermediário nos processos de aquisição compartilhada, rateio e pagamento.

1.2. Trata-se da aquisição, via estrutura administrativa do Consórcio, dos insumos descritos anteriormente provenientes de fornecedores vencedores de licitações compartilhadas (Pregões Eletrônicos para Registro de Preços ou Dispensas de Licitação) mantidas e gerenciadas por esta, na figura de Órgão Gerenciador dos certames.

1.2.1. Para fins deste instrumento, considera-se ainda:

I) Consórcio ou Órgão Gerenciador: o CONTRATADO;

II) Fornecedor: o licitante de que trata o item 1.2;

III) Município Consorciado ou Órgão Participante da licitação compartilhada: a CONTRATANTE.

1.3. A finalidade é a definição de valores, regras, obrigações e demais critérios que devem ser seguidos pelas partes na aquisição dos bens via CONTRATADO.

1.4. A CONTRATANTE não é obrigada a contratar o objeto deste instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição de tais objetos de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor total deste contrato para as aquisições a que se referem a Cláusula Primeira está fixado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2.1.1. O valor estimado no item 2.1. foi definido pelo CONSORCIADO com base em suas necessidades administrativas e operacionais para o exercício de 2026, podendo ser ajustados, para mais ou para menos, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que devidamente justificados e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



2.2. Os valores de cada insumo de que trata a Cláusula Primeira são os fixados nas Atas de Registro de Preço ou demais instrumentos firmados entre o CONTRATADO e FORNECEDOR vencedor do processo licitatório gerenciado pelo Consórcio para a aquisição do objeto em tela.

2.2.1 Os instrumentos a que se referem o item 2.2 e respectivos valores poderão ser revistos ou cancelados com base no Capítulo VIII da Resolução nº 09 de 31 de março de 2023 que dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA.

2.3. A remuneração pela contraprestação dos insumos fornecidos pelos FORNECEDORES registrados junto ao CONTRATADO, corresponderão ao fixado nos instrumentos e suas respectivas alterações a que se refere o item 2.2., fixados nesta data em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os insumos a que se referem a Cláusula 1.1. serão adquiridos pela CONTRATANTE mediante emissão de pedido, a ser realizado de forma mensal conforme cronograma anual previamente encaminhado, no Sistema de Compras do CONTRATADO.

3.1.1. Apenas serão recepcionados os pedidos que estiverem precedidos de Empenho Orçamentário do valor respectivo, que deverá ser enviado pela CONTRATANTE no prazo estipulado no cronograma anual de que trata o item anterior.

3.2. Recebidos todos os pedidos dos Municípios Consorciados, o CONTRATADO os unificará e gerará ordens de compra/autorização de fornecimento para os FORNECEDORES.

3.2.1. Os insumos deverão ser entregues, pelo FORNECEDOR ao CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra respectiva.

3.3. Recepcionados os insumos dos FORNECEDORES, o CONTRATADO efetuará os respectivos rateios e separações, organizando os insumos consoante os pedidos dos Municípios Consorciados.

3.3.1. Recebidos os insumos de que trata o item anterior, o CONTRATADO operacionalizará a organização dos mesmos e efetuará a entrega ao CONTRATANTE em um período máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento dos mesmos.

3.3.2. A entrega dos insumos ao CONTRATANTE ocorrerá na sede do CONTRATADO, usualmente em sextas-feiras, salvo exceções previamente comunicadas.

3.3.3. A entrega somente será efetuada a representantes do CONTRATANTE previamente cadastrados para tal finalidade.

3.4. Anualmente, o CONTRATANTE deverá remeter listagem de estimativa de aquisição dos insumos de que trata a Cláusula 1.1, para fins de compor procedimento licitatório a ser aberto pelo CONTRATADO para registro de preço dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA emitirá Fatura de Insumos referente às aquisições de que tratam a Cláusula 1.1 pelo CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE deverá pagar pelos bens adquiridos em 15 (quinze) dias corridos da emissão da Fatura de Insumos, através de depósito bancário na Conta Corrente da CONTRATADA de nº **04.101167.0-9, Agência 0270 do Banrisul.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO será responsável pela intermediação da execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no seu Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e regramento dos Editais de Licitação que dispõem sobre o objeto em tela, além de obrigada a:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente contrato única e exclusivamente na quitação dos insumos aquiridos dos FORNECEDORES para a CONTRATANTE;
- b) Gerir os instrumentos contratuais e correlatos firmados com os FORNECEDORES para a aquisição do objeto;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração e Planejamento



- c) Garantir que os insumos entregues cumpram qualitativa e quantitativamente o disposto nos Editais de Llicitação que dispõem sobre o objeto;
- d) Por intermédio da Central Farmacêutica do CONTRATADO, reportar à CONTRATANTE quaisquer alterações qualitativas ou quantitativas nos insumos de que tratam a Cláusula 1.1., sobretudo composições, trocas de marcas e valores registrados;
- e) Prestar o suporte técnico necessário à CONTRATANTE, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação, pagamento e fiscalização;
- f) Aplicar sanções aos FORNECEDORES contratados;
- g) Disponibilizar à CONTRATANTE ferramentas de tecnologia da informação para os processos de pedidos dos insumos e tarefas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e Editais de Llicitação que dispõem sobre o objeto em tela, todos documentos do CONTRATADO, além de obrigada a:

- a) Cumprir às seguintes etapas da contratação dos insumos:
 - I. Participar do treinamento de Compra Municipal de Medicamentos no CONTRATADO quando previamente agendado;
 - II. Para acesso ao Sistema de Compras do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá designar um responsável, o qual possuirá login e senha pessoal, ambos intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário indicado;
 - III. Realizar a inclusão da lista prevista anual de insumos no Sistema de Compras do CONTRATADO, dentro de prazo previamente estabelecido;
 - IV. Efetuar os pedidos de insumos mensalmente e consoante Cronograma Anual de Pedidos encaminhado previamente pelo CONTRATADO
 - V. Enviar os empenhos orçamentários dos pedidos efetuados em endereço de e-mail a ser indicado pelo CONTRATADO, consoante Cronograma acima;
 - VI. Realizar a exportação dos pedidos no Sistema de Compras do CONTRATADO até a data limite de cada mês que consta no Cronograma;
 - VII. No caso de solicitação, pelo CONTRATADO, de empenho orçamentário complementar referente a revisão de preços de itens registrados, o mesmo deverá ser enviado pelo CONTRATANTE em até 7 dias corridos;
 - VIII. Enviar o Formulário para Cadastro de Responsável para Retirada de Insumos, devidamente ASSINADO, para endereço de e-mail a ser previamente indicado;
 - IX. Retirar os insumos na sede do CONTRATADO, usualmente em sextas-feiras, salvo exceções previamente comunicadas, com transporte fechado, climatizado e adequado para tal, garantindo a segurança, eficácia e qualidade dos produtos.
 - X. Solicitar troca de insumos sempre no início do mês de vencimento, devendo o pedido conter descrição, lote e quantidade para rastreamento no Sistema de Compras do CONTRATADO, quando estes forem entregues ao CONTRATANTE com validade inferior a doze meses e, aguardar deferimento ou indeferimento pelo CONTRATADO, que será realizado por e-mail;
- b) Acompanhar, atestar e fiscalizar o recebimento dos insumos adquiridos através do CONTRATADO;
- c) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- d) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato no prazo e na forma indicada na cláusula respectiva;
- e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato;
- f) Utilizar o Sistema de Compras do CONTRATADO em todas as etapas da contratação dos insumos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração e Planejamento



g) Informar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer inconformidade verificada nos insumos descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste objeto. A fiscalização e o acompanhamento não isentam a CONTRATADA e os respectivos FORNECEDORES de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, nem a eximem de quaisquer obrigações estabelecidas no Edital da Licitação originário.

7.2. A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do GESTOR, SR. ZAQUEL ROVEDA (Secretário de Saúde), e pelo FISCAL, SR. SOEMAR SANTIN (Servidor Público Municipal lotado na pasta da Saúde), respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do CONTRATANTE para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas nas cláusulas do Edital originário, deverão ser prontamente acatadas pelo CONTRATADO ou FORNECEDOR. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

a.1) Acompanhar e atestar, diariamente, a correta execução dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações contidas neste instrumento e em normativas expedidas pelos órgãos competentes;

a.2) Validar as informações contidas nos relatórios e faturas;

a.3) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual;

a.4) Exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança.

a.5) Comunicar quaisquer eventualidades ao CONTRATADO que possam ser passíveis de sanções e penalidades ao FORNECEDOR.

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o CONTRATADO, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2074	16	339332	500,600,621	532,533,930

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente contratação deverá ser por 12 (doze) meses, a partir da data de **1º de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada anualmente, na forma facultada pela Lei Federal nº14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

- 10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação, sendo suspenso o seu acesso Sistema de Compras do CONTRATADO para aquisição do objeto em tela, até a regularização do pagamento.
- 10.2. O inadimplemento das obrigações financeiros do CONTRATANTE, sujeitam-no ainda às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social do Consórcio e Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por:
- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do seu objeto;
 - b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
 - c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal por qualquer das partes, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato;
- 11.2. A rescisão motivada por retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do seu representante na Assembleia Geral, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses de Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2069/2022, de 28 de setembro de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente Instrumento Administrativo.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam por seus Representantes Legais eletronicamente o presente Instrumento de Contrato de Programa, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 15 de dezembro de 2025.

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONSORCIADO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA
CONSÓRCIO**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____